



*Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 224  
=====

DATA: 19 DE AGÔSTO DE 1966.

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO A AD-  
QUERIR LOTES URBANOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR O CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$ 2.500.000 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), DESTINADO A AQUISIÇÃO DOS LOTES URBANOS N.ºS 2, 3, 4 E 7, DA QUADRA N.º 179, DESTA CIDADE, A FIM DE SEREM DOADOS AO SETOR LOCAL DA CNEG, PARA SUAS INSTALAÇÕES.

ART. 2º - PARA ATENDER AS DESPESAS DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, FICA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A INDICAR A ARRECADAÇÃO A MAIOR QUE SE VERIFICAR NO CORRENTE EXERCÍCIO.

ART. 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, EM 19 DE AGÔSTO DE 1966.

DEOLMO SELMIRO POERSCH  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAUDELINO LIMBERGER  
SECRETÁRIO